

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

MARCOS LEITE GARCIA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa, Marcos Leite Garcia, Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-067-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho possui 11 trabalhos que foram apresentados com assente nos eixos: Direitos Humanos e Processos Participativos. O primeiro artigo nominado A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE A PARTIR DO PARADIGMA DECOLONIAL ECOFEMINISTA PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS com autoria de Allan Carlos Moreira Magalhães e Renan de Melo Rosas Luna tem por finalidade discutir a proteção internacional do meio ambiente a partir do paradigma decolonial proposto pela teoria ecofeminista, considerando o contexto de emergência climática atualmente em curso. Para tanto, utilizando-se da metodologia de base exploratória e indutivo, por meio da técnica bibliográfica, com especial enfoque na literatura pertinente aos temas propostos. O percurso argumentativo se inicia com a apresentação de breves apontamentos sobre as mudanças climáticas como emergência global e seus efeitos sobre o modo de vida das pessoas e comunidades. Em seguida, a pesquisa se debruça sobre a compreensão conceitual da proposta ecofeminista como alternativa ao enfrentamento da crise ecológica. Mais adiante, serão pontuadas algumas considerações acerca da proteção ambiental no âmbito internacional, para, ao fim, avaliar a reformulação do paradigma da sustentabilidade ao postulado do ecofeminismo.

O segundo capítulo intitula-se EDUCAÇÃO EM DIREITOS: AUSÊNCIA INOCENTE OU OMISSÃO DELIBERADA escrito por Janaína Aparecida Julião e Vinicius Rocha Neves aponta que a educação em direitos é fundamental para o exercício pleno da cidadania e a construção de uma sociedade justa e equitativa. Ensinar sobre direitos não é apenas transmitir conhecimento; é capacitar os indivíduos para compreenderem e participarem ativamente das dinâmicas sociais e políticas que regem suas vidas. Ao conhecerem seus direitos, as pessoas tornam-se mais aptas a reivindicá-los e a lutar contra injustiças, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a promoção da justiça social. No entanto, a ausência da educação em direitos nos currículos escolares revela uma combinação de desafios estruturais e escolhas políticas deliberadas. De um lado, barreiras institucionais, como a falta de recursos e a falta de formação adequada para os educadores, dificultam a implementação de programas de educação em direitos humanos. De outro, há contextos onde interesses políticos e econômicos optam por excluir esses temas, visando a manutenção de estruturas de poder e desigualdade. Para superar essa lacuna, é necessário um esforço coordenado, que envolva políticas públicas eficazes, capacitação contínua de educadores e a formação de

parcerias intersetoriais. Somente através de uma educação em direitos abrangente e acessível a todos, será possível construir uma sociedade onde a cidadania plena seja uma realidade para todos.

Na sequência o título HOUSING FIRST E SUSTENTABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de Jonathan Cardoso Régis , Lucas Lima dos Anjos Virtuoso e Sergio Lima dos Anjos Virtuoso investiga a aplicação da política pública Housing First no Brasil, destacando-a como uma abordagem inovadora e promissora para promoção da sustentabilidade social voltada às pessoas em situação de rua, tendo como foco a implementação dessa política em cidades brasileiras, examinando os desafios culturais, estruturais e econômicos específicos do país. Ao analisar a integração do Housing First com outras políticas sociais, o estudo busca compreender os fatores que influenciam sua eficácia e potencial para se tornar uma solução duradoura. Fundamentado em uma ampla revisão da literatura, análise de experiências nacionais e internacionais, o artigo explora como o Housing First pode, não apenas reduzir a vulnerabilidade social, mas também melhorar significativamente a qualidade de vida e facilitar a reintegração social das pessoas mais vulneráveis. Embora existam desafios, a adaptação adequada do Housing First ao contexto brasileiro pode revolucionar a forma como o país aborda a situação de rua, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

O quarto capítulo denominado MICROCEFALIA NO BRASIL: UM ESTUDO INTERDISCIPLINAR ENTRE MEDICINA E DIREITO com o autor Frank Aguiar Rodrigues aborda o tema: Microcefalia no Brasil: Um Estudo Interdisciplinar entre Medicina e Direito. O objetivo desse trabalho foi analisar os avanços, desafios e entraves relacionados às questões envolvendo crianças diagnosticadas com microcefalia. Para compreender o surto epidemiológico de microcefalia no país, foi relevante realizar uma contextualização histórica detalhada dos casos dessa doença, considerando tanto o período anterior quanto o posterior a 2015. No segundo momento, apresentam-se os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em especial os das crianças afetadas pela microcefalia causada pelo Zika vírus, abordando a proteção legal e o suporte oferecido pelo Estado. Outro ponto de destaque neste trabalho foi a análise do uso de derivados da maconha para tratamento de saúde, seja quando realizado de forma clandestina ou quando autorizado judicialmente. A metodologia adotada nesta pesquisa é baseada em uma revisão bibliográfica extensa, abrangendo tanto o campo médico quanto o jurídico, analisando obras de autores como Marinho (2016), Vargas (2016) como referenciais teóricos. No campo jurídico tem-se como suporte a Constituição Federal de 1988, Discacciati (2016); no campo da medicina será utilizado Bueno (2016), Menezes (2016), dentre outros.

NÃO SÃO ELES, SOMOS NÓS: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DESDE O “OUTRO” de Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Layra Linda Rego Pena analisa o desenvolvimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida do Brasil, destacando os desafios críticos que devem ser enfrentados. Apesar dos esforços para incluir migrantes e refugiados na elaboração das políticas, sua representação continua limitada. O artigo identifica três principais desafios: a necessidade de colaboração efetiva entre atores estatais e não estatais em todos os níveis, o risco de perpetuar uma narrativa de "migrante universal" que ignora necessidades individuais e a dependência excessiva das organizações do terceiro setor, que pode dificultar a integração e a emancipação a longo prazo de migrantes e refugiados. A discussão enfatiza a importância de reconhecer essas questões para criar um marco político mais inclusivo e responsivo.

O sexto texto nominado NEUROTECNOLOGIAS E NEURODIREITOS: A TUTELA JURÍDICA DA MENTE HUMANA de Versalhes Enos Nunes Ferreira , Vanessa Rocha Ferreira e Pastora Do Socorro Teixeira Leal analisa as neurotecnologias, campo científico-tecnológico disruptivo, dedicado à investigação, estudo e exploração de dados neurais e das atividades cerebrais, abordando a premência de uma regulação normativa para os neurodireitos. O objetivo da investigação, que se desdobra em seu problema de pesquisa, é examinar a necessidade da tutela jurídica da mente humana, posto que a despeito dos benefícios tendentes ao tratamento e prevenção de patologias neurológicas a partir dessa tecnologia, a coleta e a análise de informações neurais personalíssimas dependem de um tratamento específico, exigindo reflexão quanto às consequências éticas e sociais dessa manipulação, para salvaguardar a liberdade e a integridade mental da pessoa humana. Metodologicamente, realiza análise exploratória, aplica a técnica de pesquisa bibliográfica e documental e utiliza o método dedutivo. Quanto à estrutura, busca, primeiro, compreender as principais características das neurotecnologias e suas aplicações. Para, em seguida, examinar a conjuntura de regulação dos neurodireitos, indicando instrumentos internacionais que alicerçam essa proteção jurídica e movimentos de normalização no país. Conclui-se que a evolução das neurotecnologias é um movimento natural decorrente do avanço tecnológico vivenciado em sociedade e sua utilização multisetorial é mero desdobramento, sendo que essa realidade reforça não uma restrição no uso dessas ferramentas, mas o desenvolvimento de um marco regulatório e do reconhecimento de que a integridade mental é um direito fundamental.

O próximo texto sob o título NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ACESSO À JUSTIÇA E CELERIDADE PROCESSUAL NO BRASIL escrito por

Eudes Vitor Bezerra , Alexsandro José Rabelo França e José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa aponta que as tecnologias digitais provocaram transformações significativas no mundo contemporâneo e, no Brasil, impactaram também o setor judiciário, que enfrenta desafios como a sobrecarga de processos e a morosidade judicial. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Programa Justiça 4.0 e os Núcleos de Justiça 4.0, visando modernizar o sistema judicial por meio de digitalização e descentralização dos serviços judiciais, alinhados à noção de Estado Democrático de Direito, em que o acesso à justiça é visto como direito fundamental a ser efetivado. Este artigo objetiva observar os Núcleos de Justiça 4.0 e sua influência na prestação jurisdicional, especialmente no acesso à justiça e celeridade processual. Explora-se como as inovações da Justiça 4.0, fundamentadas nas TICs, contribuem para a modernização do judiciário e a criação de novos mecanismos de resolução de conflitos, também examinando estrutura e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0. A metodologia aplicada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de fontes doutrinárias, legislações e documentos do CNJ, utilizando análise documental e revisão de literatura para contextualizar e fundamentar a Justiça 4.0 e seus núcleos. O estudo conclui discutindo os desafios e limitações dos Núcleos de Justiça 4.0, incluindo questões de competência territorial e a necessidade de capacitação contínua de magistrados e servidores, além de obstáculos técnicos e culturais que precisam ser superados para alcançar os objetivos do programa, garantindo que o sistema de justiça seja inclusivo e eficiente, refletindo um compromisso com a efetividade dos direitos humanos por meio de processos participativos e adaptativos.

O FENÔMENO DO SUICÍDIO NAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS E A INTERSECCIONALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS sob autoria de André Luiz Nunes Zogahib , Alice Arlinda Santos Sobral e Isabelle Moreira Chagas tem como objetivo analisar a incidência mais atual do fenômeno do suicídio nas Polícias Militares, identificando os fatores que mais contribuem para a ocorrência desse fenômeno na categoria profissional, além de abordar a questão dos direitos humanos desses profissionais. Os achados revelam um aumento expressivo dos casos de suicídio entre policiais militares, principalmente no ano de 2023, sendo resultado de diversos fatores, e poucas pesquisas específicas sobre o tema. Observou-se que os aspectos internos das organizações militares e as condições de trabalho são elementos bem relevantes no contexto de adoecimento e de ideações suicidas entre esses profissionais. À vista disso, aponta-se a necessidade de elaboração de mais pesquisas e implementação de políticas públicas que visem os direitos humanos dos policiais, com ações concretas, tendo em vista que a saúde mental desses profissionais necessita de atenção genuína e contínua, a fim de promover mudanças reais nesse cenário e viabilizar uma segurança pública de mais qualidade.

O texto de número 9 sob o título PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INOVAÇÃO COMO INSTRUMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS redigido por Roberta Pires Alvim e Murillo Ribeiro Martins analisa o impacto da participação social e da inovação na implementação de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com foco no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil". A pesquisa investiga como a atuação colaborativa entre organizações da sociedade civil, a Defensoria Pública da União e órgãos governamentais foi essencial para a criação de um caminho extrajudicial inovador para o cumprimento das reparações determinadas pela Corte IDH. A metodologia utilizada foi o estudo de caso único. Parte-se de pesquisa bibliográfica, com o intuito de construir as proposições teóricas para subsidiar a análise empírica do caso, utilizando-se da técnica analítica “construção de explicação”. Os resultados demonstram que a participação social contribuiu significativamente para a efetividade e celeridade na execução das indenizações, reforçando o papel da sociedade civil como um agente de pacificação e inovação nos processos de reparação de direitos humanos. Este estudo destaca a relevância de modelos colaborativos que englobam múltiplos atores na busca por justiça reparadora e o fortalecimento das garantias de não repetição.

O penúltimo texto POLÍTICAS PÚBLICAS DE HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO de Roberta Soares Gusmão dos Santos examina as fragilidades da Justiça Trabalhista ante as condenações do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando que as recomendações desta Corte foram base para a implementação de Políticas Públicas de inclusão de minorias, promovendo um atendimento mais humanitário e individualizado aos jurisdicionados, gerando consequências no cotidiano local e aprimorando o relacionamento dos agentes judiciários com os vulneráveis. As condenações também foram base para a criação de três protocolos lançados em agosto de 2024 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com diretrizes e instrumentos para superação das desigualdades e discriminações que cercam as decisões e práticas deste ramo especializado, pretendendo direcionar os instrumentos de trabalho com as diretrizes abordadas pelos protocolos, apresentando conceitos importantes e guias práticos para andamentos processuais e julgamento dentro das perspectivas de gênero, raça e enfrentamento do trabalho escravo e exploração infantil. A ação em conjunto das políticas públicas existentes com as práticas recomendadas pelos protocolos pretende deixar a Justiça do Trabalho mais humanizada e próxima do jurisdicionado, garantindo os Direitos Fundamentais e Humanos de toda a população.

O último artigo intitulado POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, POBREZA E SUA RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE

SENADOR CANEDO/GOIÁS de Carlos Eduardo Martins Pereira Neves , Ana Cristyna Macedo Leite S. Bosco e Tercyo Dutra de Souza tem como objetivo analisar o processo evolutivo dos Direitos Humanos e a sua relação com a população em situação de rua comparando com os índices de acesso à educação no município de Senador Canedo/GO. Os objetivos específicos consistem em identificar o que leva à condição de rua o ser humano e qual relação possui com os índices de acesso à educação, com foco total na cidade de Senador Canedo. A metodologia empregada envolverá revisão bibliográfica, análise documental e investigação de dados públicos. A justificativa para esta pesquisa reside na urgência em avaliar e aprimorar as políticas públicas existentes, visando garantir a proteção dos Direitos Humanos aos cidadãos em situação de rua no município, contribuindo assim para o combate desse problema social grave que atinge toda a população canedense. Assim, a pesquisa propõe o seguinte problema: qual a necessidade de formulação de estratégias inovadoras de políticas públicas de acesso aos Direitos Humanos básicos para a população em situação de vulnerabilidade do município de Senador Canedo ? Baseado no método indutivo, o trabalho científico percorre o caminho para uma construção jurídica coerente.

Excelente leitura.

Claudia Maria Barbosa

Marcos Leite Garcia

Thais Janaina Wenczenovicz

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, POBREZA E SUA RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO /GOIÁS

HOMELESS PEOPLE AND THEIR CONNECTION TO EDUCATIONAL ATTAINMENT IN SENADOR CANEDO/GOIÁS.

**Carlos Eduardo Martins Pereira Neves
Ana Cristyna Macedo Leite S. Bosco
Tercyo Dutra de Souza**

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar o processo evolutivo dos Direitos Humanos e a sua relação com a população em situação de rua comparando com os índices de acesso à educação no município de Senador Canedo/GO. Os objetivos específicos consistem em identificar o que leva à condição de rua o ser humano e qual relação possui com os índices de acesso à educação, com foco total na cidade de Senador Canedo. A metodologia empregada envolverá revisão bibliográfica, análise documental e investigação de dados públicos. A justificativa para esta pesquisa reside na urgência em avaliar e aprimorar as políticas públicas existentes, visando garantir a proteção dos Direitos Humanos aos cidadãos em situação de rua no município, contribuindo assim para o combate desse problema social grave que atinge toda a população canedense. Assim, a pesquisa propõe o seguinte problema: qual a necessidade de formulação de estratégias inovadoras de políticas públicas de acesso aos Direitos Humanos básicos para a população em situação de vulnerabilidade do município de Senador Canedo ? Baseado no método indutivo, o trabalho científico percorre o caminho para uma construção jurídica coerente.

Palavras-chave: Direitos humanos, Dignidade humana, Moradia digna

Abstract/Resumen/Résumé

This study- about Senador Canedo- Goiás-Brazil- aims to analyze the evolutionary process of Human Rights and its relationship with the homeless population, comparing with the rates of access to education in the municipality. The specific objectives consist of identifying what leads human beings to become homeless and what relationship they have with the rates of access to education, with a total focus on the city of Senador Canedo. The methodology used will involve bibliographic review, document analysis and investigation of public data. The justification for this research lies in the urgency to evaluate and improve existing public policies, aiming to guarantee the protection of Human Rights for homeless citizens in the municipality, thus contributing to the fight against this serious social problem that affects the population of Senador Canedo. The research proposes the following problem: what is the

need to formulate innovative public policy strategies for access to basic Human Rights for the population in vulnerable situations in the city of Senador Canedo? Based on the inductive method, scientific work follows the path towards a coherent legal construction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Human dignity, Adequate housing

1. INTRODUÇÃO

A população em situação de rua é uma questão grave e complexa que afeta a vida de muitos brasileiros, mas em especial a camada mais hipossuficiente da sociedade. No Brasil, apesar de políticas nacionais para garantir a moradia digna e o acesso à educação da população, a situação de rua ainda continua sendo um problema alarmante para todos, sendo uma realidade para muitas pessoas, algo que afeta a vida de muitos brasileiros. Este artigo analisará o processo evolutivo dos Direitos Humanos e a sua relação com a população em situação de rua, comparando aos índices de acesso à educação no município de Senador Canedo/GO.

A ideia central que orienta esse estudo é a busca da compreensão do processo evolutivo dos Direitos Humanos, evidenciando a falha do Estado em garantir a dignidade humana para a população vulnerável de Senador Canedo.

Ao focar apenas este município, o artigo busca responder a seguinte problemática: diante da pobreza que o mundo se emergiu, qual a necessidade de formulação de estratégias inovadoras de políticas públicas de acesso aos Direitos Humanos básicos para a população em situação de vulnerabilidade do município de Senador Canedo? Assim, buscando responder essas problemáticas, a presente pesquisa estudará a existência da população em situação de rua, bem como a possibilidade do acesso à educação e aos demais direitos no citado município.

O presente tema é inserido no contexto geral da área de trabalho do direito, onde a garantia da dignidade humana e o combate à discriminação social constituem uma das mais importantes pautas de atuação. Existem muitas nuances e profundas motivações que levaram à escolha de tal tema. Além do compromisso ético e profissional com a defesa dos Direitos Humanos, é de extrema urgência a análise da população em situação de rua. A justificativa para a realização deste estudo está presente na necessidade de avaliar a situação da população vulnerável e propor reflexões e possíveis melhorias que possam garantir moradia digna a essa população e com isso a manutenção da dignidade humana.

O objetivo geral deste estudo é analisar o processo evolutivo dos direitos humanos e a relação da população em situação de rua comparando com os índices de acesso à educação no município de Senador Canedo, investigando a eficiência do Estado em garantir moradia digna a todos que estão em situação vulnerável. Os objetivos específicos são: i) analisar o processo evolutivo dos Direitos Humanos; ii) identificar o que leva a condição de rua para o ser humano; e iii) relacionar esses pontos com os índices de acesso à educação em Senador Canedo.

Para alcançar tais objetivos, será adotada uma metodologia de pesquisa que combinará revisão bibliográfica, análise documental e investigação de dados públicos em Senador Canedo. Esta abordagem permitirá a compreensão do que leva a situação de rua na população canedense, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e humanizadas de enfrentamento desse problema social de extrema gravidade.

2. DIREITOS HUMANOS: PROCESSO EVOLUTIVO

A busca pelos Direitos Humanos é um processo contínuo que se desenvolve ao longo da história. Existem muitas controvérsias sobre início dessa evolução dos Direitos Humanos, desde o período Iluminista, quando se destacaram pensadores como Voltaire e Rousseau, passando pela Revolução Francesa e fim momentâneo do Absolutismo francês, onde os primeiros passos para uma sociedade consciente de que são humanos em direito com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Ainda, seguindo pelas revoluções liberais destacando a independência dos Estados Unidos da América e o *Bill of Rights*, seguindo pela Constituição de Weimar, bem como Tratado de Versalhes, colocando fim no primeiro conflito militar internacional. No entanto, o Pós II Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidou o que se entende como Direitos Humanos no século XXI (Tolentino, 2024).

Ao fazer uma linha do tempo, passando dos principais eventos para a consolidação dos Direitos Humanos que influenciou os dias atuais, verifica-se o que foi denominado de as “gerações” dos Direitos Humanos ou, também, Dimensões dos Direitos Humanos, em que a divisão é feita devido seu percurso histórico inspirador (Mazzuoli, 2017).

Com isso, há a primeira geração com os direitos civis e políticos, emergindo-se nos séculos XVIII e XIX e incluíam liberdades como, por exemplo, expressão, religião e propriedade, bem como o direito à vida e à igualdade perante a lei. Observa-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na Revolução Francesa e também na Constituição dos Estados Unidos da América, de 1788, nas quais esses eventos marcaram o início do fim das monarquias absolutistas na Europa, tendo como visão a limitação do poder estatal sobre os indivíduos mais frágeis, no caso, a população.

Na chamada segunda geração, apesar da crítica dos internacionalistas com essa divisão de gerações – que, segundo Castro (2012), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi

criada pelas influências do Tratado de Versalhes, em 1918, após a Tríplice Entente vencer a guerra, trazendo uma influência pós Primeira Guerra Mundial –, os direitos econômicos, sociais, culturais e coletivos surgiram no contexto pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), marcando uma expansão dos ideais de justiça e igualdade.

Diferentemente da primeira geração, ainda de acordo com Castro (2012), as denominadas gerações de Direitos Humanos ou ainda denominadas de dimensões, também inspiradas nos ideais da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade e se concentraram em liberdades individuais, esta nova fase enfatizou os direitos econômicos, sociais e culturais. O reconhecimento da interdependência e indivisibilidade desses direitos em relação aos direitos civis e políticos e reforçou a visão holística dos direitos humanos. Esta geração reflete as preocupações com a desigualdade e a injustiça social, buscando garantir acesso igualitário ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia e à segurança social.

Ao longo do tempo, nota-se uma evolução considerável, principalmente no que diz respeito ao direito à moradia digna, haja vista que ela é essencial para entender como é organizada a sociedade moderna e para saber quais são os problemas que afetam os direitos humanos. Esses direitos são considerados inalienáveis e que todos os indivíduos possuem direitos fundamentais para a sua dignidade e liberdade pessoal, mesmo que isso não seja observado na realidade.

Como é visto na prática, nem todos os indivíduos gozam de direitos iguais, os vulneráveis em particular enfrentam um conjunto único de desafios que destacam falhas sistêmicas para a forma como esses direitos são protegidos e garantidos. Para entender completamente essa questão, é essencial compreender o conceito de Direitos Humanos, de onde eles vieram, e como evoluíram ao longo do tempo. A ideia de direitos quando se é humano possui raízes profundas nas antigas filosofias, mas tornou-se proeminente durante o período Iluminista quando se argumentava que todos os indivíduos possuíam direitos inatos e essenciais, não importando seu *status* social ou econômico, desta forma, a evolução dos Direitos Humanos ao longo do tempo reflete a importância da dignidade da pessoa humana e a necessidade de garantir direitos fundamentais, como o direito da moradia digna (Piovesan, 2013).

A influência dos ideais iluministas foi fundamental para as cartas principais, como a Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 1788, após a emancipação das treze colônias da Inglaterra e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução

Francesa, em 1789 que marcaram um ponto histórico e decisivo, reconhecendo oficialmente a igualdade e a liberdade como direitos fundamentais, segundo Paine (1791), já no Século XVIII.

No século XX, a magnitude dos horrores cometidos pela Alemanha Nazista, liderada por Adolf Hitler, na Segunda Guerra Mundial, revelou a todos a importância premente de uma estrutura global de proteção aos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, estabeleceu um marco decisivo, com a proclamação dos direitos e liberdades inalienáveis e universais que todo ser humano possui por ser pessoa humana. A Declaração foi seguida por vários tratados e convenções que buscaram aprofundar e proteger os direitos dos grupos vulneráveis ou marginalizados, como mulheres, crianças e trabalhadores. A magnitude dos horrores da Segunda Guerra Mundial, no Século XX, destacou a urgência de se estabelecer uma estrutura global de direitos humanos. Como mencionado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, representou um marco crucial ao proclamar os direitos e liberdades inalienáveis e universais para todos os seres humanos simplesmente por sua humanidade. Esses esforços refletem a evolução contínua do sistema de direitos humanos para garantir a proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os indivíduos (Clapham, 2007).

1.1 Igualdade de Oportunidades

O que é afinal, a igualdade? De acordo com Ramos (2019), consiste em uma comparação entre diferentes tratamentos sem distinções visando assegurar uma vida digna. A noção de igualdade pode ter múltiplas interpretações. O conceito de igualdade pode ser confundido com liberdade ou justiça, pois sua ausência não implica sua violação.

Aristóteles, na Antiguidade, abordou o conceito de igualdade de maneira intrincada em suas obras. Seu entendimento sobre igualdade estava intimamente ligado à sua visão sobre justiça e a organização da *polis* (Aristóteles, 2019). Para o pensador, a igualdade não significava tratar todos de maneira idêntica, mas sim reconhecer e respeitar as diferenças entre os indivíduos, atribuindo de cada ser humano o que lhe é devido conforme seu mérito e função na sociedade. Essa concepção de justiça distributiva é central para compreender sua noção de igualdade, que difere significativamente da noção moderna de igualdade como uniformidade de tratamento (Aristóteles, 2019).

Aristóteles argumentava que a verdadeira igualdade consistia em tratar desigualmente os desiguais, uma perspectiva que estava enraizada na estrutura social e política de sua época.

Para ele, a *pólis* era composta por diferentes classes e funções, cada uma com seus próprios direitos e responsabilidades, acreditando que uma sociedade justa era aquela que reconhecia essas diferenças e distribuía os recursos e privilégios de acordo com o mérito e a contribuição de cada indivíduo para o bem comum. Dessa forma, a igualdade aristotélica não se baseava em um princípio universal de igualdade de direitos, mas sim em uma proporcionalidade que levava em conta as particularidades de cada cidadão.

No contexto da sociedade contemporânea, as ideias de Aristóteles sobre igualdade, possui relevância e influencia inclusive nos pensadores atuais. No entanto, é necessário examiná-las com cuidado. Aristóteles apresentava dois tipos de igualdade: a que está na lei, onde todos são iguais no papel, e a verdadeira igualdade, onde todos têm as mesmas chances na vida. A distinção que ele faz entre igualdade formal e igualdade material continua a ser um ponto de discussão crucial em debates sobre justiça social e direitos humanos. A sua noção de que igualdade não implica uniformidade, mas sim justiça distributiva que leva em conta as diferenças, pode ser vista como precursora das teorias modernas de equidade que procuram ajustar as condições e os recursos de acordo com as necessidades e contextos específicos dos indivíduos (Aristóteles, 2019).

O pensamento político e filosófico ocidental ficou profundamente influenciado pelas ideias de Aristóteles sobre igualdade. Sua devoção à justiça e à garantia de que todos recebam o que merecem ainda está presente nos debates contemporâneos, apesar do fato de que algumas de suas noções, como a ideia de uma sociedade dividida em classes e a exclusão de certos grupos, podem parecer antiquadas hoje. As discussões sobre políticas afirmativas, redistribuição de renda e acesso equitativo a recursos e oportunidades muitas vezes ecoam a distinção aristotélica entre igualdade formal e material. Além disso, sua insistência em considerar o contexto e as diferenças individuais ao aplicar princípios de justiça pode ser vista como uma antecipação das modernas abordagens de direitos humanos que buscam equilibrar a universalidade dos direitos com a particularidade das necessidades e circunstâncias individuais (Aristóteles, 2019).

Portanto, estudar as ideias de Aristóteles sobre igualdade ajuda a compreender não apenas de onde vêm muitos dos problemas de justiça que enfrentados na atualidade, mas também, a criar novas formas de pensar em soluções que buscam igualdade de oportunidades e reconhecer que todos são diferentes. Reinterpretando as ideias de Aristóteles com base nos Direitos Humanos e na igualdade que valorizada hoje, auxilia a construir uma sociedade mais

justa, com maior facilidade de respeito e inclusão, tanto como indivíduos quanto como parte de um todo.

Norberto Bobbio, filósofo político do século XX, abordou a igualdade sob a perspectiva que conjuga elementos do direito, da filosofia e da política. Para Bobbio, a igualdade não é apenas um princípio abstrato, mas uma condição essencial para a realização da justiça social. Em seu pensamento, a igualdade de oportunidades emerge como questão central, evidenciando a necessidade de eliminar as barreiras que impedem os indivíduos de desenvolverem plenamente suas potencialidades (Bobbio, 2004).

Bobbio reconhecia que a igualdade absoluta é um ideal inalcançável, mas isso não o impedia de defender a igualdade de oportunidades como uma meta tangível e vital para a construção de uma sociedade mais justa. Ele argumentava que, para alcançar a verdadeira igualdade de oportunidades, é necessário assegurar que todos os indivíduos tenham acesso aos mesmos recursos e condições de partida, que inclui educação de qualidade, cuidados de saúde, moradia digna e condições de trabalho justas.

A igualdade de oportunidades, na visão de Bobbio, está intrinsecamente ligada ao conceito de justiça distributiva, onde ele criticava os modelos sociais e econômicos que perpetuam as desigualdades estruturais, afirmando que esses sistemas apenas reforçam as disparidades existentes. Para Bobbio, a justiça não pode ser alcançada sem uma redistribuição equitativa dos recursos e oportunidades. Além disso, Bobbio enfatizava a importância de um Estado democrático forte e ativo na promoção da igualdade de oportunidades, acreditando que apenas um Estado comprometido com os princípios democráticos e com os Direitos Humanos poderia implementar as políticas necessárias para garantir que todos os cidadãos tivessem acesso às mesmas oportunidades. Para Bobbio, a democracia não é apenas um sistema de governo, mas um compromisso contínuo com a igualdade e a justiça social (Bobbio, 2004).

No contexto atual, as ideias de Norberto Bobbio sobre igualdade de oportunidades são extremamente relevantes. A era atual é marcada por profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais. A pandemia de COVID-19, segundo Morin (2000), trouxe o isolamento e serviu como lente de aumento para as desigualdades sociais, ao acentuar dramaticamente as desigualdades socioespaciais. Nem todo mundo possuía residência extra para fugir da cidade. Algumas condições exíguas de moradia para famílias com filhos tornaram o isolamento inviável, sem falar dos sem-teto, dos refugiados chamados de migrantes ou imigrantes, para quem esse isolamento foi um sofrimento duplo.

A pandemia exacerbou essas desigualdades, revelando as falhas estruturais dos sistemas de saúde, educação e proteção social em muitos países. As propostas de Bobbio oferecem o caminho para enfrentar essas desigualdades, defendendo a implementação de políticas públicas que promovam a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos (Bobbio, 2004).

A análise de Bobbio sobre a igualdade de oportunidades também destaca a necessidade de uma abordagem multifacetada e integrada, reconhecendo que a igualdade não pode ser alcançada através de medidas isoladas. Existe a necessidade de transformação profunda e abrangente das estruturas sociais, econômicas e políticas que incluem a adoção de políticas de ação afirmativa, a promoção da diversidade e inclusão em todos os setores da sociedade e a criação de mecanismos de proteção social que assegurem um mínimo de bem-estar para todos os cidadãos (Bobbio, 2004).

Paralelamente, a condição da população em situação de rua sempre foi um reflexo agudo das deficiências na aplicação dos Direitos Humanos como um todo. Eles são frequentemente negligenciados, tanto pelas políticas públicas quanto pela consciência social, apesar de suas necessidades urgentes de direitos básicos como moradia, saúde e segurança. Essa desconexão entre a teoria dos Direitos Humanos e a realidade vivida pelos indivíduos em situação de rua é um indicativo claro de que ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar a verdadeira universalidade desses direitos.

Os Direitos Humanos como se conhece atualmente, são resultados de uma longa evolução de ideias e práticas desenvolvidas pelo ser humano. Na Antiguidade, filósofos como Aristóteles e Cícero, em suas obras, já contemplavam noções de justiça e igualdade, embora esses conceitos fossem limitados em seu alcance e aplicação. Foi durante o período Iluminista que a ideia de direitos inalienáveis começou a tomar forma mais concreta, onde pensadores como John Locke, Montesquieu e Jean Jacques Rousseau argumentavam que certos direitos são fundamentais e devem ser protegidos pelo governo (Piske, 2010).

Essas ideias influenciaram diretamente a formulação de documentos importantes já citados, tal como a Declaração de Independência dos Estados Unidos que proclamava "direitos inalienáveis" como "vida, liberdade e a busca pela felicidade". Na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estabelecia a liberdade e a igualdade como direitos naturais e inalienáveis. Após as atrocidades cometidas pelo regime nazista na Segunda Guerra Mundial, tornou-se evidente a necessidade de um padrão global para a proteção dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 foi o grande marco histórico para a humanidade e para evolução dos Direitos Humanos, estabelecendo um conjunto de direitos que deveriam ser universalmente protegidos por todas as nações. Essa declaração foi seguida por várias convenções e tratados, como, por exemplo, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979 (Tolentino, 2024). Esses documentos refletem um crescente reconhecimento da importância dos Direitos Humanos e a necessidade de protegê-los em todas as esferas da vida. No entanto, a aplicação desses direitos, muitas vezes falha em alcançar os mais vulneráveis, como os indivíduos em situação de rua.

A realidade da população em situação de rua é complexa e multifacetada. Muitos enfrentam a combinação de desafios socioeconômicos, de saúde e psicológicos. A falta de moradia é frequentemente resultado final de uma série de eventos infelizes, como desemprego, doenças, rupturas familiares ou crises financeiras. Além disso, os cidadãos considerados indesejáveis estão vulneráveis a uma série de perigos, incluindo exposição a condições climáticas extremas, violência e abuso, sem contar a falta de acesso a serviços de saúde e higiene básica. Um dos maiores desafios enfrentados pelos habitantes em situação de rua é a invisibilidade social, eles são frequentemente ignorados ou marginalizados, tanto pelas políticas públicas quanto pelas interações cotidianas; essa invisibilidade não só agrava sua situação, mas também impede que eles acessem os serviços e o apoio de que necessitam (Kelsey, 2020).

A falta de um endereço fixo pode ser um obstáculo significativo para a obtenção de emprego, assistência médica e serviços sociais, além disso, esses indivíduos enfrentam o estigma de preconceito que pode levar à discriminação e tratamento injusto pela sociedade. Para realmente melhorar a situação das pessoas em situação de rua, é necessária uma abordagem holística que vá além da provisão de abrigos temporários e que inclua programas que abordem as causas subjacentes da falta de moradia, como pobreza, desigualdade, doença mental e dependência química. Além disso, é importante promover a reintegração social, fornecendo-lhes oportunidades para recuperar sua autonomia e dignidade (Sicari; Zanella, 2018).

Abordar a questão dos indivíduos em situação vulnerável exige que todos compreendam os desafios únicos que eles enfrentam diariamente e a implementação de soluções eficazes pelo Estado e pela sociedade. Um dos principais desafios é a falta de dados confiáveis sobre essa população, o que dificulta o desenvolvimento de políticas adequadas, pois ainda não há censos municipais específicos nas cidades sobre as pessoas em situação de rua (Sicari; Zanella, 2018).

Além disso, muitas estratégias atuais se concentram em soluções de curto prazo, como abrigos temporários em vez de abordar as causas profundas da falta de moradia. Soluções eficazes exigem a combinação de habitação acessível, serviços de saúde mental, programas de reabilitação de dependência química e apoio ao emprego (Sicari; Zanella, 2018).

Programas como o *Housing First*, idealizado pelo psicólogo marroquino Sam Tsemberis nos anos 90, onde o poder público oferece moradia permanente sem condições prévias, têm se mostrado eficazes em ajudar os indivíduos em situação de rua a estabilizar suas vidas e começar o processo de reintegração social. Além disso, é necessário um esforço conjunto entre governo, organizações não-governamentais e o setor privado para desenvolver resposta abrangente e sustentável, que inclui não apenas a provisão de recursos, mas também a criação de políticas inclusivas e o combate ao estigma e discriminação.

3. NECESSIDADES DA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Quando se pensa no que as pessoas em situação de rua necessitam, o que vem *a priori* é um lar, ou seja, o mínimo de dignidade humana, porém, este problema é muito mais complexo do que uma simples moradia, se trata de um problema multifacetado.

Na sociedade atual pode-se discutir qual seria o mínimo existencial para se viver de forma digna, pois de acordo com o que calcula o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sociais (DIEESE) em 2024, mais precisamente em março, dado o salário mínimo de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), seria necessário um salário de R\$6.832,00 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) para se viver minimamente bem, porém, existem muitas variáveis para se definir o que seria o mínimo existencial, a região do país ou o padrão de vida que influenciaria a discussão sobre o assunto (DIEESE, 2024).

Reconhecendo, portanto, o valor intrínseco e inalienável do ser humano, merecedor de respeito e consideração em todas as circunstâncias, o problema é que quando se fala dos indivíduos em situação de rua o discurso é diferente, a perspectiva de que são seres humanos acaba e o tratamento muda, muitos olham com uma sensação de nojo, outros de medo, porém poucos ainda pensam no que havia acontecido com esses cidadãos “indesejáveis”, o que passaram até chegar a este ponto, pouca gente ainda possui esse olhar humano ao passar por um morador de rua (Kelsey, 2020).

Alexandre de Moraes (2004) define a dignidade como uma chama acesa dentro de cada um, um valor intrínseco que define os seres humanos, sendo que ela floresce na autonomia consciente e responsável que cada indivíduo possui sobre sua própria vida. Essa chama irradia para o mundo exterior, exigindo respeito por parte de todos. É um direito inalienável, um alicerce que sustenta o ordenamento jurídico (Moraes, 2004).

A Carta Magna, promulgada em 1988, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como seu fundamento supremo (Brasil, 1988), e destaca a relevância de reconhecer o valor intrínseco de cada ser humano, deixando irrelevante qualquer distinção e essa centralidade se torna ainda mais crucial ao se considerar a realidade dos indivíduos marginalizados e invisibilizados pela sociedade, os que estão em situação de rua.

É fundamental reconhecer que a situação de rua não define o valor de um indivíduo (Ponte *et al.*, 2022). Apesar das condições adversas e a constante exclusão social, as pessoas em situação de rua carregam consigo a mesma dignidade inerente a todo ser humano, ou seja, negar a eles esse reconhecimento é a mesma coisa que lhes negar a própria humanidade, perpetuando um ciclo quase infinito de exclusão e sofrimento.

A Constituição Federal Brasileira quando consagra a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, impõe ao Estado o dever de garantir a todos o cidadão, sem distinções de cor, gênero, sexo ou condição social, os direitos fundamentais que, no caso dos cidadãos em situação de rua, significa assegurar-lhes o direito a saúde, educação, moradia, trabalho e demais necessidades básicas, como se vê na Política de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua na forma de seu art. 2º, I:

Art. 2º São princípios da PNTC PopRua:
I - respeito à dignidade da pessoa humana (Brasil, 2024).

É muito importante ressaltar que a dignidade da pessoa humana não pode ser resumida em mera sobrevivência, pois é um conceito bastante abrangente, que engloba o direito à liberdade, à igualdade, à participação social e ao desenvolvimento pleno do potencial do ser humano. Fornecer esses direitos aos mais vulneráveis é extremamente fundamental para construir uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo todos os direitos fundamentais a todos os cidadãos de fato, sem distinções, sejam pessoais ou sociais. A busca pela dignidade das pessoas em situação de rua é uma luta de busca pela própria humanidade, pois reconhecer seus direitos e defendê-los é reafirmar o compromisso com os valores constitucionais presentes na Constituição do Brasil e construir uma sociedade mais justa e fraterna para todos (Sarlet, 2011).

A ideia de que a dignidade da pessoa humana serve como parâmetro fundamental para a interpretação e a aplicação de outras normas jurídicas, orientando decisões judiciais e políticas públicas (Moraes, 2004), é de extrema relevância para construir uma sociedade justa e igualitária, na qual essa concepção põe o ser humano como o centro do ordenamento jurídico, reconhecendo-o como detentor dos direitos e valores sociais invioláveis.

Ao se estabelecer a dignidade da pessoa humana como base para interpretar as leis, dando garantia de que as decisões sejam tomadas com o objetivo de proteger o bem-estar de todos os indivíduos sem distinções, tendo como prioridade seus direitos fundamentais, ou seja, nenhuma norma jurídica pode ser aplicada para violar ou diminuir a dignidade humana, devendo sempre ser interpretada utilizando como base esse princípio fundamental.

Ainda, segundo Ramos (2019, p. 78), tem-se:

[...] que o elemento positivo da dignidade consiste na defesa da existência de condições materiais mínimas de sobrevivência a cada ser humano; a constituição estabelece em seu art. 170, caput que a nossa ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna.

Na área das políticas públicas, a centralização da dignidade da pessoa humana traduz na formulação e implementação das medidas que dão garantia a todos os cidadãos o acesso a condições dignas de vida, como moradia, educação, saúde, trabalho e segurança, que implica na construção de um Estado que prioriza o investimento em áreas sociais, combate à pobreza, a desigualdade e também, principalmente, a exclusão social. Em resumo, o Ingo Sarlet apresenta a ideia de que a dignidade da pessoa humana serve como parâmetro fundamental à interpretação jurídica, bem como a formalização de políticas públicas é extremamente essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana, sem distinções. Ao colocar o ser humano no centro do ordenamento jurídico e das ações do Estado, se garante a proteção de seus direitos fundamentais tal como a promoção do seu bem-estar, democratizando o acesso à moradia e a educação a todos os cidadãos sem distinções de condições sociais (Sarlet, 2011).

A dignidade da pessoa humana é um fundamento essencial para um país justo e encontra na educação a chave da plena realização, ou seja, é um princípio fundamental que norteia a construção de um país mais equitativo e próspero para todos. A educação como uma ferramenta de transformação social, tem sua atuação como catalisador para o desenvolvimento individual e coletivo, capacitando os seres humanos para exercerem sua cidadania plena e contribuindo para o bem-estar da sociedade ativamente. Quando o Estado garante acesso à educação de qualidade, ele investe na construção de uma sociedade mais justa e humana, dando a cada indivíduo a oportunidade de obter seu potencial máximo para contribuir com o progresso da

coletividade como um todo. Através de uma educação democratizada, se combate à exclusão social, a pobreza e a desigualdade, promovendo o respeito aos direitos humanos (Sarlet,2011).

Investir na educação quer dizer investir no futuro da sociedade como um todo, construindo um mundo em que a dignidade da pessoa humana seja valorizada e respeitada, onde todos os seres humanos possam ter a oportunidade de evoluir socioeconomicamente para construir uma sociedade digna, justa e igualitária. Educação tem o poder de transformar e modificar, positivamente, todo o cenário de uma sociedade.

4. POBREZA SISTEMATIZADA EM SENADOR CANEDO

A pobreza sistematizada em Senador Canedo é um fenômeno profundamente enraizado nas estruturas socioeconômicas da cidade, caracterizando-se pela perpetuação de condições de vulnerabilidade que afetam um segmento significativo da população. Essa sistematização da pobreza não é um acaso, mas o resultado de um conjunto de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que têm reforçado as desigualdades existentes e dificultando a mobilidade social. Atualmente, a persistência dessa pobreza está amplamente associada a políticas públicas insuficientes, a distribuição desigual de recursos e uma série de barreiras que impedem o acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e moradia digna, tendo 90% da população em situação de rua da cidade já frequentado a escola (Brasil, 2023). Para eliminar essa pobreza, é essencial adotar uma abordagem multidimensional que aborda não apenas os sintomas, mas também as causas estruturais subjacentes.

Analisando as razões principais da pobreza sistematizada em Senador Canedo, pode-se identificar a interseção de diversos fatores críticos. Primeiramente, a educação precária desempenha papel central. Os índices de acesso à educação de qualidade são alarmantemente baixos, especialmente nas áreas mais periféricas e vulneráveis da cidade. A falta de infraestrutura adequada, escassez de professores qualificados e currículo desatualizado contribuem para que um ciclo vicioso de crianças e jovens não consiga obter as habilidades necessárias para competir no mercado de trabalho. Nota-se que a quantidade de estabelecimentos de ensino médio em Senador Canedo é desproporcionalmente baixa à quantidade de estabelecimentos escolares de ensino fundamental, tendo apenas sete do Ensino Médio em comparação as 44 escolas do Ensino Fundamental. Essa deficiência educacional em

ensino médio limita drasticamente as oportunidades de emprego e, conseqüentemente, perpetua a pobreza de geração em geração (Censo).

O acesso limitado à educação tem correlação direta com as taxas de pobreza na região. Estudos mostram que a falta de educação adequada não apenas diminui as chances de emprego formal, mas também reduz a capacidade dos indivíduos de acessar serviços básicos e de participar efetivamente da vida cívica (Barros *et al.*, 2023).

Em Senador Canedo essa situação é agravada pela falta de políticas públicas novas direcionadas à população em situação vulnerável que visem integrar os setores educacional e econômico, criando um ambiente propício para o desenvolvimento integral dos cidadãos. A ausência de marketing para programas de capacitação profissional e de incentivo ao empreendedorismo entre a população vulnerável já existente resulta em uma força de trabalho predominantemente informal e subempregada, reforçando o ciclo de pobreza.

Os benefícios de uma população menos pobre são inúmeros e abrangem vários aspectos da vida social, econômica e política. Primeiramente, a redução da pobreza melhora significativamente a saúde pública, pois uma população economicamente estável tem melhor acesso a serviços de saúde e pode adotar práticas de vida mais saudáveis. Em termos econômicos, uma população menos pobre contribui para um mercado de consumo mais robusto, impulsionando o crescimento econômico local (Barros; Henriques; Mendonça, 2000).

Ademais, a redução da pobreza tem impactos positivos na segurança pública, uma vez que a criminalidade tende a diminuir quando as pessoas têm acesso a empregos dignos e renda suficiente para sustentar suas famílias. No entanto, os desafios são consideráveis. A transição de uma economia baseada em trabalho informal e subemprego para uma estrutura mais formal e qualificada requer investimentos substanciais em educação, infraestrutura e políticas sociais inclusivas (Barros; Henriques; Mendonça, 2000).

Os desafios enfrentados pela população em situação de rua são particularmente graves. Esses cidadãos, muitas vezes invisíveis nas estatísticas oficiais, sofrem com a falta de acesso a serviços básicos e com a estigmatização social. Para melhorar suas condições de vida é necessário implementar políticas públicas que ofereçam abrigos adequados, serviços de saúde mental, programas de reabilitação e acesso a oportunidades de emprego (Barros; Henriques; Mendonça, 2000).

A integração dessas pessoas na sociedade deve ser feita de maneira respeitosa e inclusiva, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas de forma

holística. Além disso, programas de assistência social devem ser desenhados para fornecer suporte contínuo, em vez de soluções temporárias que não abordam as causas profundas da pobreza, de acordo com (Barros; Henriques; Mendonça, 2000).

A pobreza sistematizada em Senador Canedo tem um impacto profundo e amplo na sociedade local. Afeta a coesão social, enfraquece as instituições democráticas e limita o potencial de desenvolvimento sustentável da cidade. A marginalização de parte significativa da população não é apenas questão de justiça social, mas também barreira para o progresso econômico e social de toda a comunidade. É imperativo que políticas públicas sejam orientadas para a inclusão social, o fortalecimento da educação e a criação de oportunidades econômicas para todos. Somente através de um esforço coletivo e coordenado será possível romper o ciclo de pobreza e construir uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de rua, possam viver com dignidade e oportunidades reais de melhorar suas vidas.

Ainda, importante ressaltar a dificuldade de acesso às informações acerca de todas as atividades como educação, alimentação e informações sobre a pobreza e os indivíduos em situação de rua, o que afeta a ponderação de uma solução específica para resolução de todos os fatores levantados.

5. CONCLUSÃO

A análise da relação entre a população em situação de rua e os índices de acesso à educação em Senador Canedo revela uma realidade complexa e multifacetada que exige abordagem abrangente e intersetorial para a formulação de políticas públicas efetivas. A dignidade da pessoa humana, fundamento essencial da Constituição de 1988, exige que o Estado promova e garanta os direitos fundamentais de todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de extrema vulnerabilidade social.

A educação é um dos pilares mais fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No entanto, a realidade enfrentada pelos indivíduos em situação de rua em Senador Canedo destaca uma série de barreiras estruturais que dificultam o acesso equitativo a esse direito. A precariedade das condições de vida, a falta de moradia e a estigmatização social são fatores que contribuem significativamente para a exclusão educacional desses indivíduos. As estatísticas alarmantes – abordadas pelo censo escolar aqui demonstradas – sobre a educação

em Senador Canedo, com um número desproporcionalmente baixo de estabelecimentos de ensino médio em comparação ao ensino fundamental, refletem uma deficiência crítica que precisa ser urgentemente abordada.

A solução para a problemática da educação entre a população em situação de rua passa pela adoção de políticas públicas que não apenas ampliem o acesso à educação, mas que também ofereçam suporte integral a esses indivíduos. Programas como o *Housing First* demonstram que fornecer moradia permanente e sem condições prévias pode ser o primeiro passo crucial para estabilizar a vida dos indivíduos em situação de rua, permitindo-lhes acessar outros direitos fundamentais, incluindo a educação. Além disso, é necessário implementar programas de capacitação profissional e de incentivo ao empreendedorismo que sejam acessíveis e efetivamente divulgados entre a população vulnerável.

É imperativo que o Estado e a sociedade civil unam esforços para criar um ambiente que favoreça a reintegração social das pessoas em situação de rua, garantindo-lhes oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e profissional. A promoção de uma educação inclusiva que leve em conta as necessidades específicas desses indivíduos, é essencial para romper o ciclo de pobreza e marginalização, incluindo não apenas o acesso à educação formal, mas também a oferta de serviços de apoio psicossocial, cuidados de saúde mental e programas de reabilitação para dependências químicas.

Ademais, a conscientização pública e a redução do estigma associado aos indivíduos em situação de rua são passos fundamentais para promover a inclusão social. É necessário que a sociedade reconheça a dignidade intrínseca desses indivíduos e trabalhe para eliminar as barreiras que os impedem de exercer plenamente seus direitos. Campanhas de sensibilização e educação sobre os Direitos Humanos podem contribuir para a mudança de percepção, promovendo uma cultura de respeito e solidariedade.

A luta pela garantia dos Direitos Humanos dos indivíduos em situação de rua é, em última análise, uma luta pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna. A dignidade da pessoa humana deve ser o norte de todas as políticas públicas, garantindo que nenhum indivíduo seja deixado para trás. Somente através de compromisso contínuo e efetivo com a promoção dos direitos fundamentais, poder-se-á aspirar a um futuro em que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, tenham acesso à vida digna e às oportunidades reais de desenvolvimento.

Portanto, a conclusão deste estudo não é apenas um apelo à ação, mas também um chamado à reflexão sobre o papel da sociedade na construção de um ambiente mais inclusivo e equitativo. A educação, como direito fundamental, deve ser acessível a todos, e cabe aos defensores dos Direitos Humanos, assegurar que esses direitos sejam efetivamente garantidos para cada indivíduo, especialmente para aqueles que mais necessitam. Ao fazer isso, estar-se-á não apenas cumprindo um dever constitucional, mas também promovendo a justiça social e a dignidade humana em sua forma mais pura.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. [Tradução de Maria Aparecida de Oliveira]. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. [Tradução de Edson Bini]. São Paulo: Edipro, 2018.

BARRROS. Ricardo Paes de; CORRIDA. Lígia Lóss; FRANCO. Samuel; MACHADO. Laura Muller; ROSALEM. Andrezza. **Impacto da Educação Técnica sobre a Empregabilidade e a Remuneração**. E-book, 2023. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/impacto-da-educacao-tecnica-sobre-a-empregabilidade-e-a-remuneracao,bcbcd88b-435f-4a9a-988e-e152aa361aad>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BARROS. Ricardo Paes de; HENRIQUES. Ricardo; MENDONÇA. Rosane. **Desigualdade e Pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável**. **Rev. Bras. Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 42, fev. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WMrPqbymgm4VjGwZcJjvFkx/?lang=pt>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BOBBIO. Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-era-dos-direitos.pdf. Acesso em 7 junho 2023

BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Brasília, DF: 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. Família e Combate à Fome. **Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único**. Informe nº 7, 6 de junho de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2IyZTI5NTQtNWRZC00ODhhLWlyZTETzjEzZDk2N2E0YzQ2IiwidCI6ImZiYTVMtC4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>. Acesso em 9 junho 2024

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao

/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

CASTRO, Thales. Teoria das relações internacionais. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://funag.gov.br › loja › download › 931-Te....> Acesso em: 1. jul. 2024;

CLAPHAM, Andrew. **Human Rights: a very short introduction**. Oxford University Press, p. 176, 2007.

SENADOR CANEDO. **Censo escolar**. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/5220454-senador-canedo/censo-escolar>. Acesso em: 02 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa Nacional de Cesta Básica de Alimentos**. São Paulo: DIEESE, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 1º jul. 2024.

KELSEY, Steve. **A Hermeneutic Phenomenological Study of the Lived Experience of Homeless Men**. PhD thesis The Open University. Milton Keynes, United Kingdom, p. 15, 34 e 38, 2020. Disponível em: <https://oro.open.ac.uk/74071/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MAZZUOLI. Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Método, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via. As lições do coronavírus**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

PAINE. Thomas. **The Rights of Men**. London: J.S. Jordan, 1791, p. 46.

PIOVESAN. Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 306.

PISKE, Oriana. **A Noção de Justiça e a Concepção Nomativista-Legal do Direito - Juíza Oriana Piske**. Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/a-nocao-de-justica-e-a-concepcao-nomativista-legal-do-direito-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 1º jul. 2024.

PONTE, Sabrina Madeira; NERI, Bruna Clézia Madeira; CARVALHO, Socorro Taynara Araújo; FARIAS, Isabela Cedro; ALVES, Samara Vasconcelos. **A Invisibilidade Social da População em Situação de Rua: um relato de experiência de estágio**. Id on Line **Rev. Psic.**, São Paulo, v. 16, n. 63, p. 188-203, out. 2022. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3584>. Acesso em: 1º jul. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9ª edição. 2011. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Pessoas em Situação de Rua no Brasil: Revisão Sistemática. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, DF, v. 38, n. 4, out.-dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/zZmF6jcYxpRqGS4b5QMX9sQ/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

TOLENTINO, Cierra. **The Evolution, Growth, and History of Human Rights**. History Cooperative, jul. 2024. Disponível em: <https://historycooperative.org/history-of-human-rights/>. Acesso em: 07 jun. 2024.